



155
Câmara Municipal de

Folha n.º	01	de proc.
n.º	619	de 1996
S. Paulo		

01-PL

01-0619/1996

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 25 JUN 1996

Constituição e Títulos;
Pol. Urb., Metr. e M. A.;
Trânsito, Transportes e Obras;
Saúde, Plan. Social e Transp.;
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº
"TORNA OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO
DE DESTRUIDORES INDUSTRIAIS
DE AGULHAS HIPODÉRMICAS NOS
LOCAIS QUE MENCIONA".

A Câmara Municipal de São Paulo ^{de} Decreta:

PRESIDENTE


Art. 1º - As farmácias, drogarias, ambulatórios, postos de saúde, policlínicas, laboratórios, hospitais e demais unidades de saúde e locais congêneres sediados no Município, onde sejam utilizadas seringas descartáveis e/ou agulhas hipodérmicas, bem como "acalps", para medicação e/ou exames, passarão a contar, como equipamento operacional básico, com destruidor de agulhas hipodérmicas por fundição.

Art. 2º - O Executivo publicará Decreto regulamentador desta Lei, em um prazo máximo de 60 dias da publicação desta.

Art. 3º - A ausência do equipamento referido no Art. 1º sujeitará o infrator a multa e penalidade, o Executivo fica desde já a estabelecer no Decreto regulamentador desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as condições em contrário.

Sala das Sessões 25 de junho de 1996


ARSELINO TATTO
Vereador P.T.

PREJUDICADO

★ 26 NOV 1996 ★

PRESIDENTE

SEÇÃO DE REVISÃO

25 JUN 1996

-DT. 10-



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	de prec.
n.º	619	96

São Paulo

JUSTIFICATIVA

Um dos problemas mais sérios enfrentados pelas autoridades responsáveis pela Saúde Pública, em todo o mundo, é o da rápida progressão de doenças transmissíveis por contágio através de meios físicos como seringas e agulhas.

Com efeito, não só chamados "grupos de riscos" estão sujeitos ao "risco", uma vez que basta a reutilização (sem conhecimento pôr parte de quem a utiliza supostamente pela primeira vez), de , pôr exemplo, uma agulha contaminada de uma seringa descartável para que haja a transmissão de doenças como hepatite, a AIDS e outras.

[^] *notícia* Ainda há pouco, em nossa cidade, a imprensa pode notificar a prática de uma drogaria do município que reembalava as seringas descartáveis já utilizadas e as vendia como novas.


Ora, é sempre ^{melhor} prevenir que remediar, ainda mais quando estão em jogo vidas humanas.

O presente Projeto de Lei visa resguardar fundamentalmente a integridade dos cidadãos através da destruição irreversível, pôr fundição das agulhas hipodérmicas e afins, após seu uso, impedindo-se assim qualquer reutilização das mesmas, seja pôr descuido ou má fé.

Trata-se de medida exequível, uma vez que os equipamentos de destruição pôr fundição existentes no mercado são de baixo custo e em nada vão onerar as unidades de saúde.

Assim, pelo exposto, e considerando o benefício e tranqüilidade que tal proposição poderá trazer para nosso Município é que solicitamos dos Nobres Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões


ARSELINO TATTO
Vereador

P.T.